



Número: **1017735-80.2022.8.11.0000**

Classe: **INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO**

Órgão julgador colegiado: **Presidência**

Órgão julgador: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Última distribuição : **01/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intervenção em Estado / Município**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos e Movimentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
149956186	08/11/2022 15:55	Juntada de Petição de petição	Manifestação MPMT

Representação Interventiva em Município nº 1017735-80.2022.8.11.0000 (PJe)

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Requerido: Município de Cuiabá/MT

SIMP nº: 012466-001/2022

URGENTE

**Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,**

Trata-se de Representação Interventiva em Município nº 1017735-80.2022.8.11.0000 (PJe), na qual o Procurador-Geral de Justiça, apontando série de descumprimentos de decisões judiciais por parte do Município de Cuiabá, em que colaciona vasto repertório documental comprovando o alegado.

Ao ser cadastrada a peça representativa, o feito foi distribuído inicialmente à relatoria da D. Desembargadora NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, porém, em seguida, redistribuído a Vossa Excelência.

No contato inaugural, dia 02/09/2022, o curso do processo no PJE foi suspenso, para andamento no Expediente CIA, sob o nº 0045683-14.2022.8.11.0000, oportunidade na qual Vossa Excelência determinou a intimação do Município de Cuiabá, na pessoa do Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias (CIA, Código Validador DKCATKSDWI6R3).



A intimação ocorreu no próprio dia 02/09/2022, sexta-feira, conforme mandado de citação nº 43/2022-DAP (CIA, Código Validador: INUZYBN9D65OWOBWT0L).

No dia 14/09/2022, quarta-feira, o Município de Cuiabá, na pessoa do Procurador-Geral Adjunto do Município, informou tão-somente a juntada do comprovante de publicação do Edital nº 001/2022, que trata da abertura de concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

No dia 21/09/2022, o Procurador-Geral de Justiça peticionou nos autos CIA registrando que *“o menoscabo e superficialidade da resposta apresentada pela municipalidade indica a ausência de qualquer possibilidade de solução administrativa”*, motivo pelo qual se pugnou pela fiel observância de seu direito líquido e certo acerca do cumprimento do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com a aplicação incontinenti do art. 142, parágrafo único, inciso III, ou seja, pelo retorno do presente processo de Representação Interventiva em Município nº 1017735-80.2022.8.11.0000 (PJe) à Relatora natural, para sua análise de deliberação perante o órgão especial, juízo natural para a apreciação da medida interventiva.

No dia 27/10/2022, sobreveio decisão da Presidência determinando *“o arquivamento destes autos, com a consequente retomada do Pedido de Intervenção n. 1017735-80.2022.8.11.0000 perante o sistema PJe”*.

É o relatório.

Conforme sobejamente demonstrado no âmbito do procedimento CIA, o Município de Cuiabá sequer cogitou comprovar o cumprimento às decisões judiciais apontadas na peça de ingresso, limitando-se a



juntar a publicação do Edital nº 001/2022, que trata da abertura de concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a desídia que o Município de Cuiabá age em relação aos comandos jurisdicionais que lhe são impostos, tendo que se interpor remédio amargo para que seja rompida a inércia municipal.

Outrossim, mesmo tendo sido protocolada no dia 1º de setembro de 2022, há mais de dois meses, o Município de Cuiabá se mantém recalcitrante, à medida que novas notícias de descumprimento de decisões judiciais na área da saúde surgem, sendo de extrema relevância uma pronta resposta desta Colenda Corte de Justiça, com a análise dos pedidos liminares feitos na peça de ingresso.

É o que demonstra, por exemplo, o Ofício nº 3963/2022 encaminhado do Ministério Público Federal ao Ministério Público de Mato Grosso, informando sobre o descumprimento de decisões judiciais federais pelo Município de Cuiabá no âmbito dos autos JF/MT-1018952-11.2020.4.01.3600-ACP, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso.

De acordo com o *Parquet* Federal, na Ação Civil Pública JF/MT-1018952-11.2020.4.01.3600-ACP, ajuizada em 18/12/2020, foi proferida decisão concedendo a tutela de urgência nos seguintes termos:

Isto posto, concedo, em parte, a tutela de urgência antecipada para:

1) obrigar (obrigação de fazer) o MUNICÍPIO DE CUIABÁ a realizar o pagamento do valor de R\$562.765,39 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para a Associação



Mato-Grossense de Combate ao Câncer - Hospital do Câncer e o valor de R\$2.113.182,93 (dois milhões, cento e treze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Hospital Geral Universitário. Prazo de 72 horas;

2) obrigar (obrigação de fazer) o MUNICÍPIO DE CUIABÁ a realizar os pagamentos mensais aos hospitais filantrópicos até o 5º dia útil após a transferência pelo Fundo Nacional de Saúde, sob pena de multa por descumprimento da determinação judicial no valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 537 do CPC; e

3) obrigar (obrigação de fazer) a UNIÃO a descontar da próxima transferência do Fundo Nacional de Saúde para o MUNICÍPIO DE CUIABÁ esses mesmos valores referidos acima para posterior depósito em juízo, caso não cumprida a liminar pela municipalidade.

Uma vez não cumprida a liminar pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ no prazo assinalado, intime-se a UNIÃO para cumprimento da liminar, nos termos acima definidos, sob pena de multa por descumprimento da determinação judicial no valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 537 do CPC.

Ainda de acordo com o Ministério Público Federal, desde que proferida a decisão “(...) *aportaram nos autos judiciais notícia de reiterados e sistemáticos descumprimentos da decisão de antecipação de tutela, que ensejaram a prolação de novas decisões judiciais – até o momento não*



reformadas/cassadas/suspensas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e/ou suspensas pelo Superior Tribunal de Justiça –, das quais se remete cópia exemplificativamente das de ID 1337055261 e ID 1122896787, para conhecimento e eventual instrução da Representação junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso pela Intervenção no Município de Cuiabá”.

Ademais, na última sexta-feira, dia 05 de novembro de 2022, foi noticiado¹ pela mídia local que **os salários dos médicos terceirizados que atuam em UPAs e policlínicas do município de Cuiabá continuam atrasados desde o mês de setembro**, havendo, inclusive, a ventilação de paralisação, caso os salários não sejam pagos, conforme se vê na captura de tela abaixo:

CAOS EM CUIABÁ

05.11.2022 | 08h07 Tamanho do texto A- A+

Salários voltam a atrasar e médicos articulam parar na segunda

Profissionais de UPAs e policlínicas precisam trabalhar dois meses para receber primeiro salário

Divulgação



Fachada da UPA do Verdão; médicos articulam paralisação

LIZ BRUNETTO
DA REDAÇÃO

Os salários de médicos terceirizados que atuam em UPAs e policlínicas da Capital está em atraso desde o mês de setembro. Os profissionais articulam a paralisação das atividades a partir de segunda-feira (7), caso o montante não seja pago.

“A gente precisa paralisar as atividades. É uma necessidade. Precisamos sustentar nossas famílias”, afirmou um médico, que preferiu não se identificar.

“É muito triste ter que lutar para conseguir o mínimo, receber pelo serviço que prestamos todos os dias, às vezes, durante 24 ou 36 horas seguidas. É muita falta de respeito”.

Repisa-se o quanto já exposto na peça inicial: um movimento paredista iminente ocasionado pela sequencial desconsideração com o que o Município de Cuiabá tem dispensado às decisões judiciais mencionadas na presente Representação tem potencial de ocasionar grave dano ou de difícil reparação, especialmente à população de Cuiabá e região, sendo medida de

¹ <https://www.midianews.com.br/cotidiano/salarios-voltam-a-atrasar-e-medicos-articulam-parar-na-segunda/433244>

absoluta necessidade a submissão da presente Representação à apreciação colegiada, analogicamente ao artigo 5º da Lei Federal nº 12.562/2011.

Por derradeiro, a informação acima foi confirmada pelo Ofício SINDIMED/MT nº 0065/2022, de lavra do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso que, em síntese, noticia a continuidade das irregularidades por parte do Município de Cuiabá, mormente quanto ao descumprimento das decisões judiciais quanto às contratações de temporários e realização de concurso público, quanto ao atraso no pagamento dos salários e demais verbas alimentícias e, ainda, quanto à falta de medicamentos e insumos básicos nas unidades de terapia intensiva e unidades de pronto atendimento da Capital.

Sendo assim, **o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no exercício de seu dever institucional de buscar a defesa da ordem jurídica, pugna pelo aditamento da Representação Interventiva em Município, em virtude das informações colacionadas na presente manifestação e, ainda, pugna pelo prosseguimento do feito, com a apreciação dos requerimentos e pedidos feitos na peça de ingresso pela relatora natural, Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO.**

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2022.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça em Substituição

